



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

DECRETO 12.565 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre decretar situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Rondonópolis-MT, em função do aumento de casos de infecção pelo vírus da dengue, chikungunya e zika, todos tendo como vetor o mosquito Aedes aegypti, determina adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde diante de situação de iminente perigo à saúde pública, incluindo a possibilidade de declaração de emergência sanitária para conter surtos epidêmicos;

CONSIDERANDO que, após o reforço na notificação compulsória de casos de arboviroses ocorrido na segunda semana de janeiro, os dados da Vigilância Epidemiológica indicaram um aumento expressivo no número de casos notificados, acompanhado de uma alta demanda por atendimentos na rede pública de saúde, especialmente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

CONSIDERANDO que o elevado volume de chuvas registrado no período contribui significativamente para a proliferação do mosquito **Aedes aegypti**, vetor da dengue, chikungunya e zika, agravando o risco epidemiológico e a sobrecarga dos serviços de saúde municipais;

CONSIDERANDO que a decretação de situação de emergência em saúde pública visa garantir a adoção de medidas ágeis e eficazes para conter a propagação do surto, assegurar o atendimento adequado à população e mitigar os impactos da epidemia sobre o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a presença do mosquito **Aedes aegypti** no ambiente urbano se dá, principalmente, pela existência de criadouros resultantes do descarte inadequado de resíduos, do acúmulo de água parada e da falta de manutenção em imóveis, terrenos baldios e espaços públicos;

CONSIDERANDO que o aumento dos casos de arboviroses impacta diretamente a capacidade de resposta da rede pública de saúde, exigindo medidas emergenciais para evitar o colapso no atendimento, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a fiscalização e a aplicação de sanções aos responsáveis por imóveis e áreas que apresentem condições propícias à proliferação do vetor, garantindo a adoção de medidas preventivas e corretivas em tempo hábil para conter a epidemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica demanda a adoção de ações intersetoriais, articulando a Secretaria Municipal de Saúde com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para garantir um enfrentamento eficaz do surto;

CONSIDERANDO que a emergência sanitária impõe a necessidade de flexibilizar e agilizar processos administrativos, inclusive para a aquisição de insumos, contratação de profissionais temporários e implementação de novas tecnologias voltadas ao controle da epidemia;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal garantir a proteção da saúde da



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

população, adotando todas as providências necessárias para mitigar os efeitos do surto, minimizar os riscos à coletividade e assegurar a normalização dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que não houve um planejamento adequado na gestão anterior para o enfrentamento das arboviroses, o que comprometeu a prevenção e o controle da proliferação do vetor, resultando no atual agravamento da situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que a presença do mosquito Aedes aegypti no ambiente urbano se dá, principalmente, pela existência de criadouros resultantes do acúmulo de água parada, sendo potencializado pelo descarte inadequado de resíduos, e da falta de manutenção em imóveis, terrenos baldios e espaços públicos;

CONSIDERANDO por fim que a Secretaria Municipal de Saúde tem promovido reuniões estratégicas com equipes técnicas, gestores e demais órgãos envolvidos, visando à adoção de medidas de contingenciamento, planejamento e resposta rápida para o enfrentamento da emergência sanitária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Rondonópolis por 60 (sessenta) dias.

§1º Respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias à contenção do surto, especialmente:

I - A aquisição emergencial de insumos e materiais necessários;

II - A contratação de serviços essenciais ao atendimento da situação emergência.

§2º - Poderão ser firmados os contratos emergenciais necessários ao combate dos casos das arboviroses em âmbito municipal, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

§3º - Considerada a caracterização temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, exclusivamente para ações de combate à epidemia e atendimento à população, condicionada à aprovação de lei específica com autorização legislativa.

Art. 2º. As ações e os serviços públicos de Saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outras secretarias cujas ações se mostrem necessárias.

Parágrafo único. Os processos administrativos relacionados ao enfrentamento da situação de emergência correrão em regime de prioridade e urgência em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

Art. 3º. A partir da entrada em vigor deste Decreto, os horários de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão reorganizados para garantir:

I - O atendimento ampliado em Unidades Básicas de Saúde para casos emergenciais, sem prejuízo das consultas previamente agendadas, vacinação e outros serviços já ofertados pelas mesmas;

II - O reforço das equipes médicas e de enfermagem, conforme necessidade;

III - A ampliação do estoque de insumos e medicamentos essenciais para o tratamento das doenças relacionadas.

Art. 4º. Compete aos municípios e aos responsáveis por imóveis edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção da limpeza de suas propriedades, evitando o acúmulo de lixo, entulho e materiais inservíveis que possam favorecer a proliferação do Aedes aegypti.

Art. 5º. Fica reforçada a competência da Administração Pública para fiscalizar, notificar e aplicar sanções aos responsáveis por imóveis ou terrenos que apresentem condições propícias à proliferação do mosquito Aedes aegypti, nos termos da Lei Complementar nº 74 de 10 de setembro de 2009.

§1º A fiscalização será realizada pelos órgãos municipais competentes, que poderão utilizar dos meios necessários nos termos da legislação vigente para inspecionar e eliminar focos do vetor em imóveis públicos ou privados, quando necessário.

§2º O descumprimento das determinações deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades administrativas, incluindo:

I - Notificação para regularização da situação no prazo determinado pela autoridade competente;

II - Aplicação de multa, conforme legislação municipal vigente;

III - Adoção de medidas coercitivas adicionais, quando necessário, incluindo a remoção compulsória de materiais que favoreçam a proliferação do vetor, com custos imputados ao responsável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor enquanto perdurar a situação de emergência.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 5.880, 04 DE FEVEREIRO DE 2025, SEGUNDA – FEIRA, SUPLEMENTAR.**

Parágrafo único. Sua vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa fundamentada dos órgãos competentes.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação
Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.